

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº001/PPG-EQ/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece normas de atividades e obrigações
do discente de mestrado do PPG-EQ

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), no uso de suas atribuições, e o que deliberou a Comissão de Ensino do PPG-EQ, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas de atividades e obrigações do discente de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) e considerando as normas estabelecidas pelas Agências de Fomento, **RESOLVE:**

Art. 1º O Acompanhamento das atividades dos Discentes de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) será conduzido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º As atividades e obrigações dos discentes estão relacionadas ao Rendimento Acadêmico em disciplinas, Exame de Qualificação, Defesa da Dissertação e Programa de Aperfeiçoamento Didático, os quais serão detalhados neste documento.

Art. 3º O Rendimento Acadêmico em cada disciplina, avaliado a juízo do professor, será expresso por conceitos e correspondente qualificação, sendo assim abrangidos: conceitos A, B e C indicam aprovação, com aproveitamento dos créditos cursados. Conceitos D (insuficiente) e RF (reprovado por frequência) indicam reprovação.

§ 1º Para fins de cálculo da pontuação, os conceitos obtidos nas disciplinas serão pontuados da seguinte forma:

A \geq 8,5

6,5 \leq B \leq 8,4

5 \leq C \leq 6,4

D $<$ 5 – reprovado

§2º Em casos excepcionais, a critério da Comissão Ensino, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o início do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento. Em caso de afastamento oficial será dada

oportunidade de reposição de atividades, de acordo com cada professor responsável pela disciplina, e em caso de não atendimento será implementado conceito D.

§3º Eventuais solicitações de revisão de conceitos por parte do discente poderão ser feitas no prazo máximo de cinco dias úteis, após a divulgação deles, por e-mail para o professor responsável pela disciplina, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§4º No caso de discentes bolsistas, dois conceitos C implicarão na perda da bolsa.

Art. 4º Na avaliação das disciplinas cursadas no período serão considerados os seguintes aspectos:

§1º Os discentes regulares deverão ter cursado e aprovado no mínimo vinte créditos (20) em disciplinas para o pedido do Exame de Qualificação.

§2º O orientador, juntamente com o discente, são totalmente responsáveis pelo devido planejamento do número de disciplinas a serem cursadas por semestre de modo a atender ao parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º. O acompanhamento das atividades dos discentes matriculados como Regulares do PPG-EQ nos primeiros 12 (doze) meses serão realizados por meio das atividades realizadas nas disciplinas de Metodologia Científica e Seminários em Engenharia Química.

Parágrafo único: os discentes com conceitos D ou RF nas disciplinas de Metodologia Científica e Seminários em Engenharia Química serão desligados do programa e perderão a bolsa. Casos excepcionais devidamente justificados serão apreciados pela CEPG do PPG-EQ.

Art. 6º O aluno deverá cumprir, no mínimo, dois (2) créditos complementares ao longo do mestrado, sendo necessário apresentar o comprovante de cumprimento dos créditos para o agendamento da defesa. A descrição detalhada das atividades e pontuações dos créditos complementares ficarão disponíveis no site do PPG-EQ (ppg.eq.unifesp.br).

Art. 7º O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de um prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 15 (quinze) meses a partir da data de matrícula. Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e deverá entregar a documentação exigida conforme descrito no site do PPG-EQ para aprovação na reunião da CEPG. O pedido de aprovação da banca do exame de qualificação deverá ser realizado com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência. O discente deverá verificar no

site do PPG-EQ o fluxo e os formulários necessários para o exame de qualificação. O Exame de Qualificação será realizado em seção pública.

§ 1º A formatação do texto do exame de qualificação deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação”, documento normativo do Programa, disponível no site da biblioteca do ICAQF (<https://diadema.sites.unifesp.br/biblioteca/index.php/servicos/manual-de-trabalhos>).

§ 2º Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no prazo máximo de 15 (quinze) meses, deverá preencher formulário disponível no site do PPG-EQ, apresentando a devida justificativa, e enviar à Coordenação do PPG-EQ assinado pelo discente e orientador. O formulário será avaliado pela CEPG. No caso de aprovação, o discente deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo estabelecido e, em caso de reprovação, será desligado do Programa. Caso o formulário não seja entregue, o discente será desligado do Programa.

Art. 8º Defesa de Dissertação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula. Para solicitação da defesa, o discente e o orientador deverão verificar o fluxo e documentação descrita no site do PPG-EQ e encaminhar à Coordenação do PPG-EQ.

§ 1º A formatação da dissertação deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação”, documento normativo do Programa, disponível no site da biblioteca do ICAQF (<https://diadema.sites.unifesp.br/biblioteca/index.php/servicos/manual-de-trabalhos>).

§ 2º Para a solicitação de aprovação de banca de defesa, o discente deverá enviar juntamente com toda a documentação necessária, disponível no site do programa, o comprovante de submissão de artigo em periódico classificado em um dos 4 estratos “A” (percentis acima da mediana de 50% - A1, A2, A3 ou A4) na Área Engenharias II e o(s) comprovante(s) de cumprimento dos créditos complementares.

§ 3º Caso o discente não realize a Defesa da Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá preencher formulário disponível no site do PPG-EQ, apresentando a devida justificativa para a prorrogação do prazo de defesa. Esse documento deve ser enviado à Coordenação do PPG-EQ, devidamente assinado pelo discente e orientador. O pedido será avaliado pela CEPG e, se for aprovado, o discente deverá realizar a Defesa da Dissertação no prazo estabelecido pela CEPG. Caso o formulário não seja entregue ou o pedido de prorrogação seja negado, o discente será desligado do programa.

§ 4º Caso o discente seja reprovado na defesa de dissertação, poderá repeti-la apenas uma única vez no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de realização da primeira defesa, não ultrapassando o período máximo de 36 meses contado a partir da data de matrícula.

Art. 9º Discentes que porventura forem desligados do programa por não cumprirem as exigências necessárias, não poderão realizar novo processo seletivo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10º O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, visando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. A participação no Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) é obrigatória para os discentes que possuem bolsa CAPES opcional para os demais discentes do PPG-EQ.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão concluir o Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD), preferencialmente, no máximo em até 18 (dezoito) meses após sua matrícula no PPG-EQ.

§ 2º. Os discentes deverão verificar as normas vigentes do PAD no site do Programa de Aperfeiçoamento Didático da UNIFESP.

Art. 11º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CEPG do PPG-EQ.

Art. 12º Fica revogada a Resolução Normativa nº 001/PPG-EQ/2022, de 3 de novembro de 2022.

Art. 13º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Mariana Agostini de Moraes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química